



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE MODELO

**LEI MUNICIPAL Nº 2299/2017 DE 07 DE ABRIL DE 2017**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARIANA, INTEGRAR O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS - PIGIRS/CIGAMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólido do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – PIGIRS/CIGAMERIOS, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado participar de ações consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/CIGAMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/CIGAMERIOS, especialmente sobre:

I – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

II – segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;

III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

Página 1 de 2



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE MODELO

V – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

Parágrafo único. A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal 2212/2015, passando a vigorar a partir da publicação desta Lei, a integração do Município de Modelo SC, ao Plano Intermunicipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólido do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – PIGIRS/CIGAMERIOS, de conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 07 de abril de 2017.

  
**RICARDO LUIS MALDANER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na data supra:

  
**FRANCIELI PAVALICINI**  
**ASSESSORA DEPARTAMENTO**